



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
REITORIA



PORTARIA Nº 351/2021 - REITORIA (11.01.17.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 26 de março de 2021.

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial, publicado no DOU nº 132, de 12/07/2017, página 01, Seção 02, tendo em vista a publicação da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que entrou em vigor no dia 15 de agosto de 2020, contemplando normas de tratamento e proteção de dados pessoais e o que consta no processo nº 23084.005612/2021-44, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, o Grupo de Trabalho sobre as ações de Proteção de Dados Pessoais (GTPD).

Art. 2º O GTPD/UFRA será constituído com base na seguinte estrutura organizacional e composta pelos servidores designados sob a Coordenação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da UFRA, conforme segue:

SETORES	SERVIDORES	SIAPE	FUNÇÃO
OUVIDORIA	JOELDEN ROBERTO ALVES DA ROCHA	1482173	Coordenador
ASCOM	BEN RHOLDAN SOUSA PEREIRA	1149322	Membro
PREFEITURA	HERIBERTO FERREIRA DE FIGUEIREDO	1122453	Membro
STIC	AILSON MEDEIROS VASCONCELOS	1546627	Membro
PROPLADI	JOSE RAIMUNDO VIANA	388765	Membro
PROEX	JONAS ELIAS CASTRO DA ROCHA	2146499	Membro
PROAES	JHEIME MATOS DE SOUSA	1864723	Membro
PROGEP	WELLINGTON JOSE DA SILVA ALVES	1952786	Membro
PROEN	MARISA CRISTINA MORENO ALVES DE ANDRADE	1715232	Membro
PROAF	AUGUSTO CEZAR SOUZA DIAS	2020534	Membro
PROPED	MARIA DE NAZARÉ MARTINS MACIEL	1122452	Membro

Art. 3º Ao GTPD/UFRA, dentre as suas ações específica à Lei, compete:

§ 1º Nos casos de vacância e afastamentos legais do coordenador, os membros do GTPD/UFRA farão a designação da coordenação, titular ou em exercício, e notificarão a Reitoria para devidas publicações no Boletim de Serviços da UFRA.

§ 2º **Desenvolver subgrupos de trabalhos, conforme definido pela coordenação, entre os membros designados, para definição e construção das diretrizes e das políticas de atuação, com o objetivo de adequar a UFRA, em seus processos e sistemas, aos regramentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.**

§ 3º Definir, em consonância com as competências de cada subgrupo de Trabalho, os cronogramas e as responsabilidades a serem desenvolvidas no âmbito da LGPD;

§ 4º Definir ações, atividades, projetos, alterações contratuais e instrumentos jurídicos a serem criados no âmbito da UFRA.

Art. 4º Compete ao GTPD/UFRA:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes, e propor ações para a conformidade da UFRA com as disposições da Lei n.º 13.709/2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução das ações aprovadas para viabilizar o atendimento da Lei n.º 13.709/2018;

IV - prestar orientações aos servidores da Instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI - receber orientações do Encarregado de Dados Pessoais (DPO) da LGPD na UFRA, e adotar providências;

VII - no desempenho de suas atribuições, o GTPD/UFRA deverá observar as diretrizes da política de segurança da informação da UFRA.

Art. 5º O GTPD/UFRA reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que houver convocação da coordenação, por solicitação do Encarregado de Dados Pessoais da LGPD na UFRA, pela Reitoria ou ainda a pedido de qualquer um dos membros.

§ 1º Em razão da matéria pautada, por análise do GTPD/UFRA ou por decisão da coordenação, poderão ser convidados a participar das reuniões servidores externos à comissão ou de outros órgãos públicos, bem como representantes de entidades privadas.

§ 2º Qualquer integrante do GTPD/UFRA poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador em até 02 (dois) dias úteis anteriores à reunião convocada.

Art. 6º As decisões do GTPD/UFRA serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) membro. Parágrafo único. Não havendo consenso, as deliberações do GTPD/UFRA se darão por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 7º A implementação, normativos das ações e deliberações do GTPD/UFRA, dependerão das publicações pela Reitoria no Boletim de Serviços da UFRA.

Art. 8º o GTPD terá suas convalidações e seus efeitos legais constituídos até dia 31 de agosto de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinado digitalmente em 29/03/2021 09:05)

MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO

REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
REITORIA (11.01.17.03)
Matrícula: 2223329

Processo Associado: 23084.005612/2021-44

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sjpac.ufra.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **351**, ano: **2021**, tipo:
PORTARIA, data de emissão: **26/03/2021** e o código de verificação: **89055d703e**